

## Boletim Técnico 06/2023

Elaborado pelo Grupo Interdisciplinar de Trabalho e Estudos Criminais-Penitenciários (GITEP) da Universidade Católica de Pelotas (UCPEL) – Programa de Pós-Graduação em Política Social e Direitos Humanos e Curso de Graduação em Direito. Permite-se a reprodução. Contato: [gitepucpel@gmail.com](mailto:gitepucpel@gmail.com). Responsável por este Boletim Técnico: Prof. Dr. Felipe Lazzari da Silveira.

### **Audiência de Custódia e Acesso à Justiça Penal: Perspectivas a partir da Comarca de Pelotas/RS – Boletim Técnico nº 1:**

Este primeiro boletim apresenta parte dos resultados obtidos mediante pesquisa empírica quanti-qualitativa que teve como escopo analisar o impacto do instituto da Audiência de Custódia nas decisões sobre o *status libertatis* dos cidadãos detidos em decorrência de prisão em flagrante e de prisão cautelar, esforço científico procedido por meio da análise de termos de audiência realizadas em Pelotas/RS no ano de 2022. A investigação foi financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Sul – FAPERGS.

#### **1. Audiência de Custódia: Aspectos epistemológicos, normativos e procedimentais**

Os dados gerais relacionados às audiências de custódia realizadas em Pelotas/RS no ano de 2022 coadunam com os resultados apresentados por outras pesquisas sobre o tema realizadas em outras regiões do país, que indicam que a implementação do instituto não impactou sensivelmente na redução de decretações de prisões cautelares, bem como que os níveis de violência policial são elevados e que as audiências estão possibilitando que as denúncias sobre casos de violência cheguem as autoridades. Utilizando como recorte a Comarca de Pelotas, este Boletim Técnico tem como escopo apresentar aspectos importantes do procedimento de apresentação e identificar elementos importantes do cenário descrito.

O instituto da audiência de custódia (previsto no Pacto dos Direitos Civis e Políticos e na Convenção Interamericana de Direitos Humanos, tratados que foram ratificados pelo Brasil na década de 1990) foi implementado inicialmente em 2015 pelo “Projeto Audiência de Custódia”, organizado pelo CNJ e concretizado mediante parcerias com alguns Tribunais Estaduais. Posteriormente, ao final do mesmo ano, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) publicou a Resolução nº 213, tencionando fomentar a realização e padronizar o procedimento em todo o país.

Após a promulgação da Lei Anticrime (Lei nº 13.964/2019) a audiência de custódia restou positivada no artigo 310 do CPP, que determina sua obrigatoriedade e as medidas que deverão ser adotadas pelo juiz em relação ao *status libertatis* do custodiado, mas não estabelece regras procedimentais. O dispositivo legal também não versa sobre as providências a serem adotadas nos casos envolvendo maus-tratos ou tortura. Portanto, o rito da audiência segue sendo disciplinado pela Resolução nº 213/2015 do CNJ.

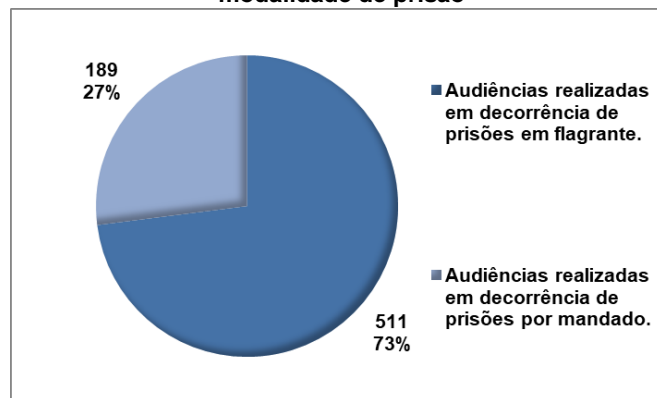
O procedimento previsto na Resolução nº 213/2015, que deve ser realizado em casos de prisão

em flagrante e de prisão por mandado, é simples. O primeiro momento da solenidade consiste na entrevista do custodiado, que deve ter todos os seus direitos e garantias processuais respeitados. O ato deve ser seguido de manifestações e requerimentos do Ministério Público e da defesa. Ao final, o juiz deve decidir se restitui a liberdade plena; se restitui a liberdade cumulada com medidas cautelares diversas da prisão (art. 319 do CPP); ou se decreta/mantém a prisão preventiva.

#### **2. As Audiências de custódia realizadas na Comarca de Pelotas/RS em 2022: Panorama geral**

A amostra selecionada foi composta pelos termos/autos de todas as audiências realizadas em 2022 pelas varas criminais, pela Vara da Violência Doméstica, e pelo Juízo do Plantão, visto que a análise procedida teve como enfoque a dinâmica e o impacto da audiência de custódia nos casos de prisão em flagrante e de prisão cautelar, particularmente nas decisões sobre o *status libertatis* do custodiado. A amostra analisada totalizou 700 termos/autos.

**Gráfico 1 - Audiências de custódia realizadas por modalidade de prisão**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Conforme evidencia o quadro abaixo, os delitos cuja suposta prática mais ensejaram prisões e audiências de custódias correspondem aos que mais culminam em encarceramentos no Brasil<sup>1</sup>. Tratam-se dos “crimes de rua”, percebidos como os mais violentos, cujas práticas normalmente são atribuídas aos indivíduos estereotipados como “inimigos”, modalidades que mais preocupam e causam medo à população e, por conseguinte, mais mobilizam a classe política, os agentes estatais, e influenciam na elaboração das políticas criminais. Vale esclarecer que o número de tipos penais apresentados no Quadro 1 supera o número do total de decisões analisadas porque em muitas situações foram supostamente praticados em concurso ou em continuidade.

**Quadro 1 – Tipos penais que mais ensejaram prisões e audiências de custódia**

Tráfico de Drogas	219
Roubo	119
Furto	85
Porte Ilegal de Arma	67
Associação para o Tráfico	53
Crimes de Trânsito	48
Lesões Corporais	39
Receptação de semovente doméstico	38
Ameaça	30
Homicídio (incluindo tentado)	23
Receptação	17
Estelionato	13
Dano	6
Estupro de Vulnerável	6
Associação Criminosa	4
Vias de Fato	4
Resistência	4
Violação de Domicílio	3
Estupro	2
Importunação Sexual	2
Outros tipos penais	26

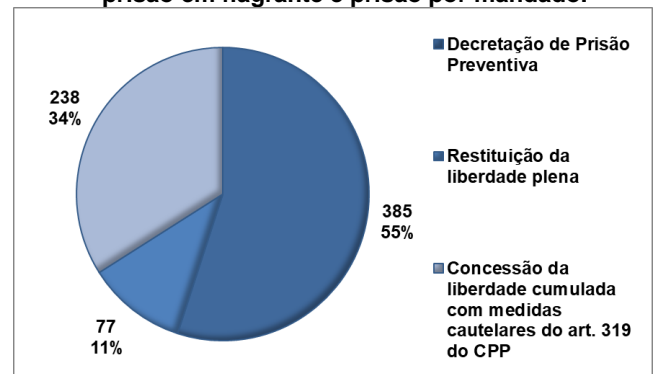
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Outro dado relevante produzido pela pesquisa diz respeito às decisões proferidas nas solenidades. Um dos desígnios da audiência de custódia, procedimento que possibilita ao juiz uma apreciação mais precisa do caso, particularmente das circunstâncias da prisão e das condições pessoais do acusado, consiste em reduzir a quantidade de encarceramentos provisórios

<sup>1</sup> Cf. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. SISDEPEN. Dados estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/servicos/sisdepen>>; Acesso em 27 out.2023.

desnecessários, privilegiando a liberdade ou a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares mais brandas. Apesar do índice de presos provisórios ter diminuído no último ano, tanto no Brasil, quanto em Pelotas (fenômeno que ainda não se sabe a origem ou se não é pontual), as decretações/manutenções de prisão preventiva, conforme demonstra o Gráfico 2, superaram o percentual de 30% (média histórica), que é considerado elevado, especialmente em um regime democrático. O percentual de 34% exposto no diagrama abaixo é maior, inclusive, do que o percentual de presos provisórios no Presídio Regional de Pelotas nos anos de 2022 e 2023<sup>2</sup>.

**Gráfico 2 – Resultados das decisões proferidas em audiências de custódia realizadas em casos de prisão em flagrante e prisão por mandado.**



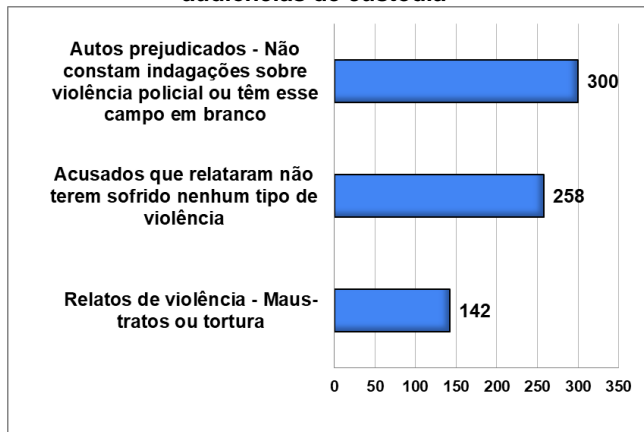
Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

A audiência de custódia também tem como finalidade inibir e viabilizar a identificação da violência praticada por agentes das forças de segurança pública. A análise dos termos das audiências realizadas em Pelotas em 2022 demonstra que os índices de violência policial são vultosos. O fato de mais de 20% dos custodiados ter relatado agressões por parte dos agentes corrobora com os elevados índices de violência policial no Brasil e denota que as agressões (socos no rosto, pontapés, cacetadas, sufocamento por “mata-leão”, etc.) não são casos isolados, mas práticas cotidianas. Alerta-se que a situação pode ser mais grave, tendo em vista que muitos termos examinados se mostraram prejudicados por terem esse campo não preenchido e

<sup>2</sup> Dados sobre presos provisórios no Presídio Regional de Pelotas/RS: - 2022: 501 presos em regime fechado, 160 (31,94%) presos provisórios; 2023: 541 presos em regime fechado, 147 (27,18%) presos provisórios. \* Nestes dados não se incluem as mulheres que são recolhidas no Presídio de Rio Grande e os homens que estão recolhidos em ergástulos de outras cidades. DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. SISDEPEN. Dados estatísticos do Sistema Penitenciário. Disponível em: <<https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/servicos/sisdepen>>; Acesso em 27 out.2023.

não permitiram a aferição desse quesito, conforme indica o Gráfico 3.

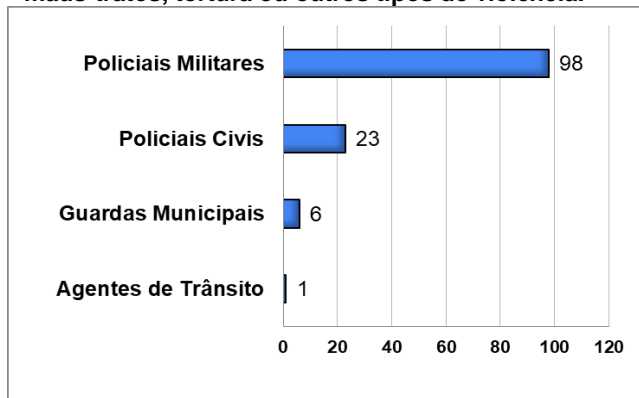
**Gráfico 3 – Relatos de Violência Policial nas audiências de custódia**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

No que tange à violência policial, a audiência de custódia tem como objetivo permitir a identificação de casos envolvendo maus-tratos e tortura, mas não a apuração do fato ou a responsabilização dos agentes. A apuração das violências e a responsabilização dos agressores devem ser realizadas pelos órgãos competentes, como as corregedorias, a Polícia Civil e pelos órgãos judiciais, respeitando a garantia constitucional do devido processo legal. Portanto, em respeito ao princípio da presunção de inocência, bem como porque ainda não analisamos os procedimentos decorrentes das denúncias e seus resultados, entendemos ser adequado utilizar a expressão “supostamente” no Gráfico 4, que indica as denúncias de violência estatal.

**Gráfico 4 – Agentes que supostamente praticaram maus-tratos, tortura ou outros tipos de violência.**



Fonte: Elaborado pelo autor (2023)

Não é uma tarefa simples demonstrar empiricamente o impacto da audiência de custódia

em casos de prisão em flagrante nos índices de encarceramento provisório, visto que o instituto ainda é recente e conta com poucos dados consolidados; os dados sobre o encarceramento provisório disponibilizados no SISDEPEN são desacompanhados de informações sobre as quantidades de segregações decretadas após o flagrante, em investigações ou em instruções processuais; o SISDEPEN e o SISTAC não especificam a quantidade de pessoas presas em flagrante apresentadas em audiência de custódia; e os referidos sistemas também não disponibilizam dados sobre a quantidade de prisões revogadas ao longo de cada ano, bem como se foram revogadas em audiência de custódia ou em decisão nos autos. O fato de Pelotas apresentar uma percentagem de presos provisórios menor do que a de decretações/manutenções de prisões nas audiências de custódia expressa a complexidade e as dificuldades desse e de outros desafios enfrentados pela pesquisa, cujos resultados seguirão sendo publicados nos próximos boletins sobre o tema.